

a celebrar na sequência do procedimento, por ajuste direto, para a aquisição dos referidos serviços, aprovado pelo Conselho de Administração da AICEP em 31 de outubro de 2017, e publicitado na plataforma de contratação pública em 02 de novembro de 2017 (com a Ref.ª 18/2017-DGP), por um período de 12 (doze) meses a contar da data de início do contrato ou até um máximo de € 630.000 (seiscentos e trinta mil euros), acrescido de IVA, conforme o que ocorrer primeiro, de acordo com o seguinte escalonamento:

2018 — € 500.000 (quinhentos mil euros), acrescido de IVA;  
2019 — € 130.000 (cento e trinta mil euros), acrescido de IVA.

2 — Os encargos orçamentais resultantes da execução do contrato não poderão exceder a importância referida no número anterior.

#### Artigo 2.º

##### Inscrição orçamental

Os encargos emergentes da presente portaria, para o ano de 2018 e 2019, com início de procedimento em 2017, encontram-se assegurados por verbas inscritas no orçamento próprio, correspondendo às despesas de compromisso n.º 201700767 (Viagens e Alojamentos).

#### Artigo 3.º

##### Ratificação

Pela presente portaria considera-se ratificado o procedimento referido nos artigos anteriores com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços de viagens, alojamentos e serviços conexos para o ano de 2018 e 2019.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos reportados a 31 de outubro de 2017.

5 de março de 2018. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias*. — 2 de março de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311194519

## FINANÇAS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 2682/2018

Sob proposta do Presidente do Tribunal de Contas e do Governador do Banco de Portugal, nos termos e para os efeitos do artigo 24.º dos Estatutos do Conselho das Finanças Públicas, aprovados pela Lei n.º 54/2011, de 19 de outubro, nomeio o Revisor Oficial de Contas, Dr. Pedro José Gomes do Nascimento Barreira, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o n.º 1145, e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, sob o n.º 20160757, como Fiscal Único do Conselho das Finanças Públicas. Mais determino a atribuição ao Fiscal Único de uma remuneração anual de € 12.000,00 acrescida de IVA à taxa legal aplicável e paga em 12 mensalidades, atualizável de acordo com as percentagens resultantes dos ajustamentos aplicáveis à remuneração do Presidente do mesmo Conselho.

28 de fevereiro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

311173231

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

#### Despacho n.º 2683/2018

A Comissão Diretiva do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo remeteu ao Ministério das Finanças, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º do Estatuto do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, aprovado pela Portaria n.º 854/87, de 5 de novembro, a relação das caixas de crédito agrícola mútuo participantes no sistema do referido Fundo, em 31 de dezembro de 2017.

Assim, nos termos do disposto no artigo 20.º do Estatuto do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, aprovado pela Portaria n.º 854/87, de 5 de novembro, e ao abrigo das competências que me foram delegadas nos termos da alínea g) do n.º 5 do Despacho do Ministro das Finanças n.º 3493/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 81, de 26 de abril de 2017, determino que seja publicada a seguinte lista:

- 1 Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo
- 2 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Área Metropolitana do Porto
- 3 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Agueira
- 4 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha
- 5 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Baixa (Sul)
- 6 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Centro
- 7 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Douro
- 8 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul
- 9 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde
- 10 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende
- 11 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal
- 12 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela
- 13 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal
- 14 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo das Serras de Ansião
- 15 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albergaria e Sever
- 16 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira
- 17 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo
- 18 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, Cartaxo, Nazaré, Rio Maior e Santarém
- 19 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alenquer
- 20 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljustrel e Almodôvar
- 21 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Anadia
- 22 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arouca
- 23 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arruda dos Vinhos
- 24 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Azambuja
- 25 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beja e Mértola
- 26 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Borba
- 27 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cadaval
- 28 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche
- 29 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Cantanhede e Mira
- 30 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coimbra
- 31 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coruche
- 32 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas e Campo Maior
- 33 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado
- 34 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz, Monforte e Arronches
- 35 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ferreira do Alentejo
- 36 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lafões
- 37 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, Sintra e Litoral
- 38 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lourinhã
- 39 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mogadouro e Vimioso
- 40 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moraviz
- 41 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Azeméis e Estarreja
- 42 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Bairro
- 43 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Hospital
- 44 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Paredes
- 45 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pernes e Alcanhões
- 46 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal
- 47 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Porto Mós
- 48 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de S. Bartolomeu de Messines — S. Marcos da Serra
- 49 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos
- 50 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Teotónio
- 51 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Silves
- 52 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sobral de Monte Agraço
- 53 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sousel
- 54 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terra Quente
- 55 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Miranda do Douro
- 56 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Sousa, Ave, Basto e Tâmega
- 57 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Viriato
- 58 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vagos
- 59 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale de Cambra
- 60 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale do Dão e Alto Vouga
- 61 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale do Sousa e Baixo Tâmega
- 62 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale do Távora e Douro
- 63 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca de Xira
- 64 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Verde e Terras de Bouro
- 65 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central
- 66 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve

- 67 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Cávado e Basto  
 68 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro  
 69 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Côa  
 70 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Mondego  
 71 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Vouga  
 72 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro, Corgo e Tâmega  
 73 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior  
 74 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Médio Ave  
 75 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Nordeste Alentejano  
 76 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste  
 77 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Norte Alentejano  
 78 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte e Tramagal  
 79 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Sul  
 80 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Sotavento Algarvio  
 81 Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores

27 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

311173378

## Autoridade Tributária e Aduaneira

### Aviso n.º 3432/2018

1 — Para efeitos do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, notificam-se os candidatos ao concurso interno de admissão ao período experimental para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 120 postos de trabalho, previstos e não ocupados, e dos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso, da categoria de técnico de administração tributária adjunto (TATA) nível 1, da carreira de técnico de administração tributária adjunto, do grau 2 do Grupo de Pessoal de Administração Tributária (GAT) do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), aberto por aviso divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2017 que por despacho de 05/03/2018 da Diretora-Geral da AT foi homologada a lista de classificação final do concurso na sequência da prova realizada no dia 16 de dezembro de 2017, não tendo havido alterações decorrentes das alegações apresentadas em sede de audiência prévia, encontrando-se a mesma disponível para consulta na página eletrónica da AT, podendo ser obtida seguindo os seguintes passos:

[>>> A AT >>> Recursos Humanos >>> Recrutamento de Pessoal](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)

2 — Conforme previsto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, da homologação da lista cabe recurso hierárquico, com efeitos suspensivos, para o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso no D.R., o qual deverá ser remetido pelo correio, em carta registada, para a Av. Infante D. Henrique n.º 1, 1149-009 Lisboa, ou entregue pessoalmente na mesma morada, devendo, em ambos os casos, os recursos dar entrada no Serviço até ao último dia do prazo acima referido.

6 de março de 2018. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

311182482

## FINANÇAS E JUSTIÇA

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

#### Portaria n.º 177/2018

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), tem por missão a gestão do património afeto ao Ministério da Justiça.

É sua atribuição assegurar, de forma racional e eficiente, a gestão e administração dos imóveis que constituam o património imobiliário afeto a este Ministério, bem como definir o programa de empreitadas de construção, remodelação, ampliação, adaptação e conservação de instalações.

Neste âmbito, torna-se necessário proceder à adaptação e remodelação geral das antigas instalações da Guarda Nacional Republicana em Penafiel, para instalação dos serviços do Departamento de Investigação de Ação Penal e da Instância Central de Instrução Criminal, para melhor prosseguirem a sua missão de dirigir inquéritos e exercer a ação penal relativamente a crimes cometidos na área da Comarca do Porto Este.

O contrato de empreitada a celebrar terá um valor estimado de 822.000 EUR, acrescido de IVA à taxa legal, e um prazo de execução de nove meses, a abranger os anos económicos de 2018 e 2019.

A abertura de procedimentos de contratação que deem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização, mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, ao abrigo das competências delegadas, respetivamente, na alínea c) do ponto 3 do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março, e na alínea d) do ponto 1.4 do Despacho n.º 977/2016, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Repartição de encargos

Fica o IGFEJ, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar, que totalizam o valor de 822.000 EUR e que não podem, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

Ano de 2018 — 365.333,33 EUR;  
 Ano de 2019 — 456.666,67 EUR.

#### Artigo 2.º

##### Acréscimo de saldo

Os valores fixados em cada ano económico podem ser acrescidos do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

#### Artigo 3.º

##### Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento do IGFEJ nos anos indicados.

#### Artigo 4.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de março de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.  
 311173459

## FINANÇAS, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento, da Secretária de Estado da Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

#### Despacho n.º 2684/2018

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade expandir e melhorar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).

A RNCCI, criada pelo Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, assenta num modelo de intervenção integrado e/ou articulado da saúde e da segurança social com o objetivo de proceder à recuperação, manutenção e prestação de cuidados integrados a utentes dependentes, envolvendo a participação e a colaboração de diversos parceiros sociais ou privados, a sociedade civil e o Estado como principal incentivador. Tal modelo surge com crescente relevância face ao aumento da esperança média de vida, das carências sociais e da necessidade de dar resposta de qualidade na área dos cuidados continuados integrados.